

(Republicação por erro material)

RESOLUÇÃO nº 12/21

KLEBER EDSON WAN-DALL, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando-se:

- a) *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);*
- b) *a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARSCOV-2 (COVID-19);*
- c) *a Portaria SES nº 454 de 30/04/2021, que autoriza a retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos corporativos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas Regiões de Saúde;*

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a realização de reuniões, palestras e demais eventos presenciais na sede da Associação, conforme preconiza a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, através da Portaria SES nº 454 de 30/04/2021, enquanto perdurar a pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se os seguintes espaços para realização de eventos na Associação:

I – Auditório Lino Grützmacher: espaço com capacidade máxima de 60 (sessenta) pessoas na plateia e 10 (dez) pessoas no palco;

II – Sala Vale Europeu: espaço com capacidade máxima de 21 (vinte e uma) pessoas;

III – Sala de apoio: espaço com capacidade máxima de 13 pessoas;

§ 1º - Em todos os eventos deve ser respeitada a ocupação máxima dos espaços, bem como a disposição das cadeiras, sendo vedado o uso dos assentos com bloqueio.

§ 2º - Os espaços mencionados neste artigo estão disponíveis à Associação, aos Consórcios parceiros e às prefeituras associadas; sendo que a cessão para eventos de outras entidades parceiras da AMMVI deverá ser aprovada pelo Diretor Executivo caso a caso.

Art. 3º - Os responsáveis pelos eventos realizados na sede da Associação devem:

- I – Garantir que a ocupação máxima do espaço não será excedida;
- II – Proibir a entrada e participação de pessoas com sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, febre e/ou falta de ar), bem como orientá-las a procurar um serviço de saúde;
- III – Garantir que todos os participantes façam a higiene das mãos com álcool a 70% ao adentrar o espaço, bem como incentivar a higiene das mãos de forma constante durante o evento;
- IV – Garantir que todos os participantes façam o uso de máscara de proteção durante todo o período de realização do evento, sendo permitida a retirada apenas quando forem ingerir alimentos ou bebidas;
- V – Disponibilizar lista de presença para assinatura, onde deverá constar nome, entidade que representa, município de origem e o telefone de contato dos participantes, a fim de possibilitar a investigação de casos, rastreamento e monitoramento de contatos que possam estar relacionados ao evento;
- VI – Estimular que seja mantido o distanciamento social entre os participantes durante todo o evento;
- VII – Manter as portas e janelas do espaço abertas durante toda a realização do evento, visando maior renovação do ar;

Art. 4º - Está vedada a disponibilização de alimentos, garrafas térmicas, colheres para café e chá ou outros utensílios em balcões para acesso coletivo, exceto em eventos que contarem com a participação de prefeitos (as).

§ 1º - Os itens citados no caput deste artigo somente poderão ser disponibilizados de forma individual, devendo ser designada pessoa específica para servir os participantes.

§ 2º - Caso haja coffee break, este deverá ser servido em kits individuais (lunch in box) a cada participante.

Art. 5º - No caso de eventos com compartilhamento de microfones, estes deverão ser higienizados a cada uso.

Art. 6º - Os eventos deverão ser realizados respeitando o horário de funcionamento da Associação, sendo este das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados.

Art. 7º - Casos omissos deverão seguir os regramentos da Portaria SES nº 454 de 30/04/2021 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º - Havendo decisão a nível municipal, estadual ou nacional acerca da proibição de eventos presenciais, os efeitos desta Resolução estarão suspensos até segunda ordem.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau - SC, em 29 de junho de 2021; 51º Ano de Fundação.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Presidente da AMMVI